664704

SINDAE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA
Filiado à FNU/CUT

REFORMA
ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA – SINDAE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIAS REPRESENTADAS E BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1.º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia, denominado SINDAE, filiado à CUT – Central Única dos Trabalhadores, com sede e foro em Salvador – Bahia, é constituído para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da categoria profissional dos empregados, servidores e funcionários, nas Empresas Públicas, Economia Mista e Privada e Autarquias de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Preservação Ambiental, de Irrigação e Prospecção e Perfuração de Poços, Piscicultura e Tratamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, na base territorial do Estado da Bahia e tem como objetivos a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da independência e autonomia da Representação Sindical, a consolidação dos Sindicatos enquanto instituições sociais e políticas, atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras, bem como estimular e promover a formação política sindical dos seus representados, apoiar a organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo a perspectiva de uma sociedade, mais justa, solidária, democrática e sem exploradores.

PRERROGATIVAS E DEVERES

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 2.º - Prerrogativas e Deveres do SINDAE:

a) representar os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais dos seus representados, perante as autoridades administrativas judiciárias;

b) promover e celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento, visando a conquista de melhores condições de vida e trabalho para a categoria;

c) eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas prevista neste estatuto;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

d) definir contribuições para os associados, e contribuições excepcionais para toda a categoria, mediante decisões de assembléias;

e) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, criando as Comissões Sindicais de Base e os Representantes Sindicais de Base.

f) promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;

g) estimular a integração da categoria com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos de todo o mundo;

h) defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado brasileiro;

i) manter serviços de Assistência Jurídica e Assessoria de Medicina do Trabalho para todos os associados, visando a proteção e orientação da categoria;

j) defender de forma participativa, a solidariedade entre os povos para a conquista da paz em todo o mundo;

k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;

l) participar da CUT – Central Única dos Trabalhadores, a níveis Municipal, Regional, Estadual e Nacional, bem como de entidades internacionais, na luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora;

m) lutar pelo fortalecimento da CUT, enquanto central sindical;

n) colaborar com órgãos de apoio e assessoria sindical;

o) colaborar com a sociedade, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a atuação de sua categoria;

p) zelar pelo cumprimento da legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Sentenças Normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;

q) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrem as categorias representadas no Estado da Bahia, é assegurado o direito de ser associado ao Sindicato.

Parágrafo Único – No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitada as determinações deste estatuto;

b) participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;

c) fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;

d) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

e) requerer à Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Colegiado, mediante justificativa e com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

f) recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, de todo ato de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria Executiva, Diretoria Ampliada, do Colegiado ou da Assembléia Geral;

§ 1.º - os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 2.º - perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão deixando de contribuir com pagamento das mensalidades, no período de 30 (trinta) dias ou que pedir desfiliação do Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, suspensão de contrato ou despedida ilegal até decisão definitiva da Justiça, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira por escrito à Diretoria Executiva que deliberará pela concessão ou não.

Art. 5.º - São deveres do associado:

a) pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembléia Geral;

b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato, acatar e encaminhar suas decisões;

c) prestigiar a ação do Sindicato e trabalhar pela organização e promoção da categoria;

d) não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem que autorizado pelo mesmo;

e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

f) cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 6.º - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os associados que desrespeitarem o presente estatuto e deliberações dos fóruns de decisões do Sindicato.

§ 1.º - a Diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, instaurado processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembléia Geral;

§ 2.º - cabe recurso da decisão a nova Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma deste estatuto;

§ 3.º - cabe à Diretoria Executiva a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, se atrasarem 02 (dois) meses no pagamento de suas contribuições sociais.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 7.º - Será garantido o reingresso ao Sindicato do associado que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se reabilite a juízo do Colegiado ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo Único – O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 8.º - São órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato:

a) Assembléia Geral;

b) Colegiado;

c) Diretoria Ampliada;

d) Diretoria Executiva;

e) Diretoria de Base;

f) Comissões Sindicais de Base;

g) Representante Sindical de Base;

h) Conselho Fiscal.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas por um dos órgãos de deliberação do Sindicato, só podem ser alteradas por órgão superior ou reconsideradas pela própria instância desde quando o número de presentes seja superior àquele que deliberou anteriormente.

Parágrafo Segundo – O pedido de rediscussão de uma decisão ou deliberação só pode ser atendido se o requerente não participou da reunião que decidiu o assunto.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e suas resoluções serão soberanas desde que tomadas de acordo com os estatutos vigentes.

§ 1.º - Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para a deliberação das Assembléias Gerais será sempre para a maioria simples dos associados presentes;

§ 2.º - A Assembléia Geral será convocada através de Boletins, cartazes e/ou Edital, publicados antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com fixação de cópias e/ou avisos na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Art. 10 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;

b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades imposta a associados;

c) decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Art. 11 – As Assembléias Gerais que impliquem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único – Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados, trate de outros assuntos gerais.

Art. 12 – Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária anual, até 30 de março, para tratar da prestação de contas, da aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária e do valor das contribuições.

Parágrafo Único – No ano de eleição será realizada uma Assembléia Geral 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para prestação de contas.

Art. 13 – A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade deste estatuto.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 14 – As Assembléias Gerais são sempre convocadas:

a) pela maioria da Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados quites, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo Edital, caso a Diretoria Executiva não as convoque por solicitação de seus associados para tratar de assuntos de interesse da categoria.

Art. 16 – Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 17 – O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 10% (dez por cento) dos associados no gozo dos seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – As Assembléias, abertas pelo Coordenador Geral do Sindicato, devem ser conduzidas por um Presidente e um Secretário, eleitos na sua instalação, que poderão ser auxiliados por escrutinadores, igualmente eleitos, sempre que necessário.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 18 – O Colegiado constitui órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato abaixo da Assembléia Geral e é composto pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Representante Sindical e dos membros das Comissões Sindicais de Base e seus respectivos suplentes.

§ 1.º - O Colegiado terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições gerais de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e, em particular, as lutas dos trabalhadores, a definição de lutas e campanhas da categoria, com definição geral do trabalho do Sindicato e analisar, alterar, referendar ou revogar as decisões da Diretoria Executiva e da Diretoria Ampliada;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 2.º - Os trabalhos sobre os temas que serão objetos de discussão no Colegiado deverão ser inscritos junto à secretaria do Sindicato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do mesmo, visando a sua divulgação junto aos seus membros e à própria categoria.

§ 3.º - Das deliberações do Colegiado caberá recurso à Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

a) de empate na votação;

b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, aos quais competirá a convocação.

Art. 19 – O Coordenador Geral do Sindicato fará a abertura das reuniões do Colegiado, que serão presididas por um dos seus integrantes, eleito na abertura dos trabalhos de cada reunião, e secretariadas pelo Diretor Secretário do Sindicato ou substituto na ordem deste estatuto.

§ 1.º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de ano em ano ou, extraordinariamente a qualquer tempo;

§ 2.º - Convocam o Colegiado:

a) a maioria da Diretoria Executiva;

b) 1/3 dos membros da Diretoria Ampliada.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 20 – Compete ao Colegiado:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos representantes ou assessorias existentes e que venham a ser criados;

c) julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva e Ampliada;

d) discutir e aprovar o programa anual do Sindicato, a partir da proposta da Diretoria Executiva;

e) elaborar diretrizes de atuação frente às questões políticas gerais;

f) elaborar planos de luta para campanhas salariais e demais campanhas de interesse geral da categoria.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 1.º - O Colegiado só poderá ser instalado com a presença da maioria de seus membros, 50% (cinqüenta por cento) mais um, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

§ 2.º - Os membros do Colegiado poderão participar de qualquer órgão da Diretoria do Sindicato, sempre que a Diretoria Executiva solicitar.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA AMPLIADA

Art. 21 – A Diretoria Ampliada é composta pelos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Representante Sindical e das Comissões Sindicais de Base.

Art. 22 – Compete à Diretoria Ampliada:

a) deliberar sobre questões do cotidiano e relacionadas com os locais de trabalho, Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais, além das questões mais gerais da categoria;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

c) reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva convocar;

d) julgar os recursos sobre as questões da Diretoria Executiva;

e) realizar sindicalização, distribuir o material informativo do Sindicato e convocar os trabalhadores para as Assembléias, cursos e outras atividades do Sindicato;

f) contribuir para a organização interna, estimulando a criação e o funcionamento das Comissões de Base e de Saúde, além de outras formas de organização sindical interna.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMES
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 23 – A Diretoria Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com, no mínimo, metade dos membros da Diretoria Executiva e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões, desde que convidado pela Diretoria Executiva, todo e qualquer associado com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos seus membros.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva é composta por 13 (treze) membros efetivos com igual número de suplentes, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto e tem a seguinte distribuição de cargos:

1. Coordenador Geral;
2. Secretário Geral;
3. Diretor de Administração e Finanças;
4. Diretor de Imprensa, Divulgação e Mobilização;
5. Diretor de Formação Sindical, Cultura, Política e Estudos Sócio-Econômicos;
6. Diretor de Políticas Sociais e Institucionais;
7. Diretor de Políticas e Relações Sindicais;
8. Diretor da RMS de Salvador;
9. Diretor Regional Norte;
10. Diretor Regional Sul;
11. Diretor Regional Leste;
12. Diretor Regional Centro-Oeste;
13. Diretor Regional Sudoeste;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

a) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes públicos e às empresas;

b) fixar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Colegiado, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria de Finanças;

f) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;

g) representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar Dissídios Coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive na indicação das Comissões de Negociação;

h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva convocar;

i) convocar e reunir, anualmente, o Colegiado;

j) aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual de Ação Sindical, propor para o Colegiado o Plano Anual de Ação Sindical, bem como encaminhar proposta do Plano Orçamentário Anual e os Balanços Patrimoniais e Financeiros Anuais à Assembléia Geral;

k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato e ao fim do mandato;

l) manter organizados e em funcionamento, os diversos setores do Sindicato;

m) organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;

n) criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;

o) executar determinações da Diretoria Ampliada, do Colegiado e da Assembléia Geral;

p) fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e do programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Art. 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando necessário, com, no mínimo, a metade dos seus membros e deliberando por maioria dos presentes.

Art. 27 – Ao Coordenador Geral compete:

a) representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

b) coordenar as reuniões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor de Finanças;

e) instalar o Colegiado e as Assembléias Gerais;

f) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Colegiado, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

g) assinar com o Diretor de Finanças e/ou Secretário Geral, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;

h) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 28 – Ao Secretário Geral compete:

a) substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos;

b) assinar cheques no impedimento do Diretor de Administração e Finanças;

c) implementar a sua Diretoria;

d) coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sobre a linha de ação definida da Diretoria Executiva, aprovada pelo Colegiado;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

e) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

f) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Colegiado;

g) elaborar o Balanço Anual da Ação Sindical a ser submetido `aprovação da Diretoria Executiva e do Colegiado;

h) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Ampliada e do Colegiado;

i) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas;

j) Coordenar o Departamento Jurídico do Sindicato.

Art. 29 – Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

a) Implementar a Diretoria de Administração e Finanças;

b) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

c) ter sob sua direção e responsabilidade os setores de Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado, Informática e das tarefas da administração geral da entidade, que lhe são atribuídas neste artigo;

d) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

e) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

f) coordenar a utilização de bens imóveis, veículos, instalações e outros bens do Sindicato;

g) promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria Executiva o encaminhamento de respostas;

h) zelar pelo funcionamento eficaz da administração sindical;

i) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

j) lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva, Ampliada e do Colegiado;

k) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA
5197

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

l) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários, diretores e associados do Sindicato;

m) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as admissões e demissões de funcionários;

n) coordenar as atividades comemorativas do Sindicato;

o) apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento e organização dos setores do Sindicato que estão sob sua responsabilidade;

p) zelar pelas finanças do Sindicato;

q) ter sob sua direção e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

r) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria Executiva;

s) elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

t) assinar, com o Coordenador Geral e/ou Secretário Geral, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;

u) ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

v) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

w) ordenar as despesas que forem autorizadas;

x) apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento e organização dos setores do Sindicato, que estão sob sua responsabilidade;

y) abrir contas bancárias para as Delegacias Sindicais;

z1) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovadas pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
3197

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

z2) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

z3) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Parágrafo Único – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

a) orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Colegiado e pelos departamentos do Sindicato;

b) previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 30 – Ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Mobilização compete:

a) implementar a Diretoria de Imprensa, Divulgação e Mobilização do Sindicato;

b) zelar pela busca de divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;

d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;

e) manter a publicação do GOTA D'ÁGUA;

f) viabilizar a publicação de cartilhas, relatórios, documentos, etc., dos diversos setores do Sindicato;

g) coordenar a atividade de mobilização da categoria;

h) controlar toda a distribuição de materiais do Sindicato para a categoria e demais órgãos;

i) coordenar a atuação dos demais Diretores e Delegados Sindicais na mobilização da categoria;

j) coordenar e garantir a infra-estrutura necessária à realização de assembléias e eventos tais como: locais adequados, som, transporte, alimentação, etc.;

k) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
3192

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 31 – Ao Diretor de Formação Sindical, Cultura, Política e Estudos Sócio-Econômicos compete:

a) implementar a Diretoria de Formação Sindical, Cultura, Política e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

b) promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses e apresentação de análises de conjuntura;

c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;

d) manter o cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;

f) promover atividades e eventos culturais como seminários, palestras, programações artísticas, etc.;

g) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 32 – Ao Diretor de Políticas Sociais e Institucionais compete:

a) implementar a Diretoria de Políticas Sociais e Institucionais;

b) elaborar e coordenar a implantação das Políticas Sociais e Institucionais do Sindicato, abordando os setores de saúde, condições de trabalho, previdência, saneamento, meio ambiente, direitos humanos e movimentos sociais;

c) promover estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

d) inspecionar, identificar e denunciar os riscos existentes no ambiente e nas condições de trabalho da categoria;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

e) exigir medidas preventivas das empresas, no sentido de eliminar ou controlar os riscos de acidente ou condições de trabalho;

f) acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizados pelos órgãos e entidades competentes;

g) realizar eleições para as Comissões de Saúde por local de trabalho;

h) coordenar e orientar a ação das Comissões de Saúde e CIPAS;

i) elaborar programas de esclarecimento e conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e doenças resultantes do trabalho;

j) coordenar e solicitar a atuação de profissionais na área de Medicina do Trabalho;

k) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

l) elaborar e coordenar estudos de desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de saneamento e meio ambiente;

m) analisar a situação do desemprego no estado e na categoria e propor encaminhamentos à Diretoria Executiva;

n) coordenar a ação dos aposentados;

o) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para o desenvolvimento das políticas sociais e institucionais do Sindicato;

Art. 33 – Ao Diretor de Políticas e Relações Sindicais compete:

a) implementar a Diretoria de Políticas e Relações Sindicais;

b) elaborar e coordenar a implantação das Políticas e Relações Sindicais do Sindicato envolvendo as áreas de raça, gênero e intercâmbio com outras entidades sindicais e da sociedade civil;

c) representar o SINDAE perante entidades sindicais de outras categorias, nos planos municipal, estadual e nacional;

d) representar o SINDAE perante as entidades da categoria a nível nacional;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

e) representar o SINDAE junto à CUT nos níveis municipal, regional, estadual e nacional;

f) representar o SINDAE junto a outras entidades;

g) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical estadual, nacional e internacional, apresentando os resultado à Diretoria Executiva;

h) articular, junto com outras entidades e categorias, lutas de interesse comum;

i) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 34 – Ao Diretor da Região Metropolitana de Salvador compete:

a) implementar a Diretoria da Região Metropolitana de Salvador;

b) criar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais da Região Metropolitana de Salvador (RMS);

c) fazer o intercâmbio entre as Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais com as demais Diretorias e órgãos do Sindicato;

d) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 35 – Aos Diretores Regionais compete:

a) implementar as Diretorias Regionais;

b) criar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais;

c) fazer intercâmbio entre as Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais da sua Regional com as demais Diretoria e órgãos do Sindicato;

d) elaborar calendário e efetuar visitas periódicas aos locais de trabalho correspondente a sua regional;

e) participar e representar o SINDAE nas atividades políticas na sua região de abrangência;

f) elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DE BASE

Art. 36 – A Diretoria de Base é composta de 40 (quarenta) membros ou no mínimo 2/3 dos membros, em conformidade com o Art. 69, eleitos trienalmente juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

§ 1.º – A composição dos membros da Diretoria de Base deverá ser feita considerando as principais bases de representação da categoria.

§ 2.º - Os membros da Diretoria de Base poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração ou delegação para a representação e defesa dos interesses da entidade, perante os integrantes, a categoria econômica e os poderes públicos, inclusive o judiciário.

Art. 37 – À Diretoria de Base compete:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;

b) coordenar as ações das Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais nas suas respectivas áreas de atuação;

c) distribuir as publicações do Sindicato e divulgar as suas atividades;

d) participar das reuniões da Diretoria Ampliada e do Colegiado;

e) representar o Sindicato na sua cidade e região;

f) mobilizar e organizar a categoria nas suas respectivas áreas;

g) participar das reuniões do Colegiado;

h) encaminhar à Diretoria Executiva e ao Colegiado propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas bem como a evolução da consciência política na categoria.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;

c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

d) propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

e) convocar Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato;

f) participar das reuniões do Colegiado.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros – os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos – que devem apor os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestados sempre por escrito.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
319

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 42 – O Sindicato terá Representantes em todos os locais de trabalho possíveis, Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais que serão distribuídas geograficamente em função da concentração de trabalhadores.

§ 1.º - São Representantes Sindicais os eleitos como tal em cada empresa e os membros das Comissões Sindicais de Base;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 2.º - Somente os associados do Sindicato podem candidatar-se a membros das Comissões Sindicais de Base e Representante Sindical;

§ 3.º - O mandato de membros das Comissões Sindicais de Base e Representante Sindical será de 3 (três) anos, observado os casos de destituições previsto no regimento específico;

§ 4.º - As eleições para os membros das Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais serão realizadas, trienalmente, não coincidentes com as eleições para a Diretoria Executiva, Diretoria de Base e Conselho Fiscal, cuja a regulamentação será definida em regimento específico.

Art. 43 – Compete aos membros das Comissões Sindicais de Base e Representante Sindical:

a) representar o Sindicato no local de trabalho, cidade ou região;

b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria Executiva e o Colegiado;

c) ampliar o número de sindicalizados na localidade;

d) distribuir as publicações do Sindicato e divulgar suas atividades;

e) encaminhar à Diretoria Executiva e ao Colegiado propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical e política na categoria;

f) participar das reuniões do Colegiado.

Art. 44 – As Comissões Sindicais de Base e Representantes Sindicais serão administradas nas formas estabelecidas por seus respectivos regimentos internos, aprovados pelo Colegiado.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 45 – Conforme previsto neste estatuto, para cada órgão do Sindicato, com exceção da Diretoria de Base, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 46 – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração ou delegação para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os integrantes a categoria econômica, dos poderes públicos, inclusive o judiciário.

Art. 47 – Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará subsidiariamente junto à Diretoria Executiva.

Art. 48 – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente será definida pelo Colegiado, obedecendo, preferencialmente, a ordem de inscrição na chapa.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 49 – Os membros do Colegiado perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste estatuto;

c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

d) desrespeitar as decisões das instâncias do Sindicato;

e) sofrer condenação judicial na área criminal.

Art. 50 – A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro acusado, através de declarações de perda de mandato.

§ 1.º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

b) ser notificada ao acusado;

c) ser afixada na Sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;

d) ser publicada ao menos em 3 (três) edições do GOTA D'ÁGUA e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 2.º - A Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 51 – A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada, observando-se as letras **"c"** e **"d"** do **§ 1.º** do **Artigo 50** deste estatuto.

Art. 52 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 53 – A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificado os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 54 – Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

a) exercício de qualquer função de direção, chefia ou representação pública na administração centralizada ou descentralizada federal, estadual e municipal;

b) aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça o exercício do cargo;

c) estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 70.

§ 1.º - Caso algum membro de cargos eletivos dos órgãos de Deliberação do Sindicato for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância ou assumir cargo de direção executiva de partido político, o Colegiado discutirá e deliberará sobre o impedimento do exercício do mandato;

§ 2.º - Cessado o impedimento, o cargo poderá ser reassumido, após a aprovação do Colegiado.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do Colegiado nas seguintes hipóteses:

a) abandono da função;

b) renúncia do exercente;

c) perda do mandato;

d) falecimento;

e) mudanças de categoria por livre e espontânea vontade.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 56 – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 57 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no Art. 65.

Art. 58 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 59 – Declarada a vacância, o órgão onde ocorreu processará a nomeação do substituto dentre seus membros e suplentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único – Não ocorrerá vacância do cargo quando o Diretor que o ocupe seja demitido ou tenha seu contrato alterado pelo empregador ou haja dissolução da empresa.

Art. 60 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não houver suplentes, a diretoria, ainda que resignatária, deve convocar a Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único – Caso a Diretoria Executiva não convoque a Assembléia Geral prevista no caput deste Artigo, esta poderá ser convocada por qualquer Diretor, e, na falta deste, qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 61 – A Junta Governativa Provisória deve proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

SEÇÃO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão, conforme definido no **Artigo 54**.

Art. 63 – Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

Art. 64 – Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Colegiado do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 65 – Ocorre abandono de função, quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausente, o Dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 – As eleições para a renovação das Diretorias Executiva, de Base e Conselho Fiscal, se realizam simultaneamente, a cada 3 (três) anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme disposto neste estatuto.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas em no mínimo 3 (três) dias consecutivos.

Art. 67 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 68 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, indicada na Assembléia Geral prevista no **Artigo 84**, através de Edital e distribuição de boletim na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

a) data, horários e locais de votação;

b) prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

c) prazo para impugnação de candidaturas;

d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1.º - As eleições serão convocadas com a antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato em exercício;

§ 2.º - Cópias do Edital devem ser afixadas na Sede e nas Delegacias do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, nas empresas, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

§ 3.º - Dentro do prazo do **§ 1.º**, será publicado aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para registro de chapas, data, horários e locais de votação.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 69 – Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 70 – Não poderá se candidatar o associado que:

a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato;

b) houver lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) contar menos de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;

d) não estiver no gozo dos direitos sociais;

e) estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto;

f) não estiver em dia com as mensalidades sindicais;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

SEÇÃO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 71 – O prazo para registros de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1.º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2.º - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoal habilitado para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 72 – O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos candidatos que integram e acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchidos e respectivamente assinadas, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;

b) cópia das folhas da Carteira de Trabalho, de todos os candidatos, onde conste a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro do candidato ou da chapa, caso os remanescentes não preencham o número do **Artigo 73**.

Art. 73 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos, entre os efetivos e suplentes.

Art. 74 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, por escrito, à Empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 75 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 76 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 77 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no **Artigo 73** deste Estatuto.

Art. 78 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 79 – Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 80 – A relação de associados em condições de cotar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida cópias a cada um dos representantes das chapas registradas.

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 81 – O prazo de impugnação da candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1.º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

§ 2.º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3.º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições;

§ 4.º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao Representante da chapa integrada pelo impugnado.

CARTORIO SANTOS E SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

§ 5.º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 6.º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido poderá ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação;

§ 7.º - A chapa da qual fazerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO V
DO ELEITOR

Art. 82 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a) mais de 01 (um) ano de inscrição, pelo menos, no quadro social;

b) quitado as mensalidades até 06 (seis) meses antes das eleições;

c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração.

Art. 83 – É vedado o voto por procuração.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO ELETRONICO DE TITULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR BAHIA

SEÇÃO VI
DA COMPOSIÇÃO E DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 84 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados eleitos em Assembléia Geral e 1 (um) Representante de cada chapa registrada.

§ 1.º - A Assembléia Geral que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições;

§ 2.º - Cada chapa registrada, no ato da sua inscrição, indicará um representante para compor a Comissão Eleitoral, que será incorporado à referida Comissão no ato do encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 3.º - As decisões da Comissão eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 4.º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 85 – A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Art. 86 – À Comissão Eleitoral compete:

a) organizar a documentação eleitoral;

b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

c) fazer as comunicações e publicações devidas;

d) preparar relação de votantes;

e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 87 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 88 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1.º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2.º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 3.º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VI
DAS MESAS COLETORAS

Art. 89 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, com um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1.º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data das eleições;

§ 2.º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede Social, nos locais de trabalho, e mesmas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 3.º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 90 – Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

b) os membros do Colegiado do Sindicato.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROVILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 91 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responsa pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2.º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3.º - Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do **Artigo 90**, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 92 – Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 93 – Na hora afixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 94 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramentos previstos no Edital de Convocação.

§ 1.º - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2.º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, devem proceder ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3.º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;

§ 4.º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deve ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 95 – Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 96 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1.º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 2.º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 97 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votam em separados.

Parágrafo Único – O voto em separado deve ser tomado na seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o Presidente da mesa apuradora, ouvido os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 98 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) carteira social do Sindicato;

b) carteira de trabalho;

c) carteira de identidade funcional;

d) carteira de identidade.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 99 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, adotando os procedimentos do **§ 2.º do Artigo 94.**

Art. 100 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1.º - Caso não hajam mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2.º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais;

§ 3.º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

SEÇÃO VIII
DA MESA APURADORA

Art. 101 – Após o término do prazo para a votação, instalam-se em Assembléia Geral Pública e Permanente, na Sede do Sindicato, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 102 – As mesas apuradoras constituídas de 1 (um) Presidente e 3 (três) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 5 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar a agilidade do processo.

Art. 103 – Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde tenham funcionado mesas coletoras de votos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 104 – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram das votações mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 1.º - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum;

§ 2.º - As mesas supletivas, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da Sede, via telefone, fax, telegrama ou e-mail, o número de votantes aguardando a confirmação do quorum pela Comissão Eleitoral para proceder a apuração das urnas.

Art. 105 – Não sendo obtido quorum referido no Artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do Edital.

§ 1.º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira;

§ 2.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **Artigo 104 e § 1.º do Artigo 105**, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 106 – Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para indicar junta governativa, realizando-se novas eleições no prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO

Art. 107 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1.º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2.º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3.º - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 4.º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto;

§ 5.º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 108 – Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas, obedecerão o disposto para a mesa apuradora da Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 109 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédulas, deverão ser estas conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 110 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único – O protesto será feito por escrito, registrado a sua existência e anexado à ata de apuração.

SEÇÃO X
DO RESULTADO

Art. 111 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, lavrando a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1.º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
2175

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

Art. 112 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

Art. 113 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 114 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XI
DAS NULIDADES

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 115 – Será nula a eleição, quando:

a) realizadas em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam cotados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 116 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na eleição, salvo prescrito no **Artigo 112**.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 117 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XII
DOS RECURSOS

Art. 118 – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 119 – O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 120 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 121 – Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 122 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no **Artigo 73** deste estatuto.

Art. 123 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1.º - Nessa hipótese, os membros das Diretorias Executiva, de Base e Conselho Fiscal permanecem em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições;

§ 2.º - Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

SEÇÃO XIII
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 124 – A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

a) Edital e aviso resumido do Edital;

b) exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;

c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) relação de eleitores;

e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) lista de votantes;

g) atas dos trabalhos eleitorais;

h) exemplar da cédula única;

i) resultado da eleição.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 125 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 126 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Art. 127 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no **Artigo 68**.

Parágrafo Único – Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 128 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor de Administração e Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 129 – O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1.º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, nos jornais e boletins do Sindicato;

§ 2.º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, cujos os atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior;

§ 3.º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 130 – Os Balanços Financeiro e Patrimonial, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 131 – O patrimônio da entidade constitui-se:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 132 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja a execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art. 133 – O dirigentes, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 134 – Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 135 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CARTORIO SANTOS SILVA
MATRICULADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 – Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

§ 1.º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com a remuneração garantida pelo seu empregador para exercício do seu mandato, pode o Colegiado decidir pela sua liberação, assumindo o Sindicato a sua remuneração;

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

§ 2.º - A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder aquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

Art. 137 – Toda e qualquer admissão de funcionários ao Sindicato só poderá ser feita após a realização de processo seletivo, precedido de ampla divulgação.

Parágrafo Único – Não poderão ser contratados funcionários que sejam cônjuges e parentes até o 2.º grau dos Diretores do Sindicato.

Art. 138 – Nos prazos constantes do presente estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 139 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 140 – As denominações e atribuições dos cargos das Diretorias Executiva e de Base introduzidas, passam a vigorar a partir da 1.ª (primeira) eleição sindical sob a vigência deste estatuto.

Art. 141 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e submetidos à Assembléia Geral.

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA
31970

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

Art. 142 – O presente estatuto foi reformulado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 26/05/2008 a 06/06/2008, entrando em vigor após ser registrado e arquivado no órgão competente, podendo ser alterado mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Salvador, 07 de junho de 2008

Adilson Bonfim Souza de Aquino
Coordenador Geral

Pedro Romildo Pereira dos Santos
Secretário Geral

Edmilson de Jesus Santana
Diretor de Administração
e Finanças

Grigório Mauricio dos Santos Rocha
Diretor de Imprensa, Divulgação e
Mobilização

Elisio Nascimento Teixeira
Diretor de Formação Sindical, Cultura,
Política e Estudos Sócio-Econômicos

Crispim Carvalho das Hora
Diretor de Políticas Sociais e Institucionais

Alton de Souza Peixoto
Diretor de Políticas e
Relações Sindicais

José Hermínio dos Santos
Diretor da Região Metropolitana
de Salvador

CARTORIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURIDICAS
SALVADOR - BAHIA

Francisco Ivan de Aquino
Diretor do Interior

Márcia Luiza Fagundes Pereira
OAB/BA 14882

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1.º - Os cargos criados neste estatuto serão preenchidos na primeira eleição para suceder os eleitos na vigência do estatuto reformado, cujos integrantes cumprirão integralmente seus mandatos.

Salvador, 07 de junho de 2008

Adilson Bonfim Souza de Aquino
Coordenador Geral

Pedro Romildo Pereira dos Santos
Secretário Geral

Edmilson de Jesus Santana
Diretor de Administração
e Finanças

Grigório Mauricio dos Santos Rocha
Diretor de Imprensa, Divulgação e
Mobilização

Elisio Nascimento Teixeira
Diretor de Formação Sindical, Cultura,
Política e Estudos Sócio-Econômicos

Crispim Carvalho da Hora
Diretor de Políticas Sociais
e Institucionais

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Ailton de Souza Peixoto
Diretor de Políticas e
Relações Sindicais

José Hermínio dos Santos
Diretor da Região Metropolitana
de Salvador

Francisco Ivan de Aquino
Diretor do Interior

Márcia Luiza Fagundes Pereira
OAB/BA 14882

Rua Conselheiro Spínola, 02 - Barris - Fone (71) 3111-1700 - CEP 400070-130 - Salvador/BA
Homepage: http://www.sindae-ba.org.br e-mail: sindae@sindae-ba.org.br

PODER JUDICIÁRIO
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC (PRAJ)
Valor da Taxa R$ 25,90
09.02.09
Data
Assinatura do Responsavel

GISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ns. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7° Andar

ntado hoje, protocolado e registrado
rofilme sob n.° 31970 rolo n.° 743
O QUE CERTIFICO
5 de março de 2009
OR,
a Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Andrea Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO
OMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S)
ÇAMENTO (S) N 3046-5999-6649
3-18013-23206-29680